LEI MUNICIPAL Nº 3.816, 30 DE AGOSTO DE 2000

OBRIGA BARES, RESTAURANTES E SIMILARES A AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ EDUCATIVO SOBRE OS PERIGOS DO ÁLCOOL PARA O TRÂNSITO.

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a afixarem em local de fácil visão cartazes com os dizeres: "SE VOCÊ FOR BEBER, NÃO DIRIJA. SE DIRIGIR, NÃO BEBA. Além do perigo, existem pesadas multas, e você poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo".

 Parágrafo Único - O cartaz de que trata o artigo 1º terá as dimensões mínimas de 42 cm (quarenta e dois centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de altura.

 Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei importará ao proprietário do estabelecimento a aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, cobrada em dobro e em triplo, no caso, respectivamente, de primeira e de segunda reincidência.

 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.